

LEI Nº 437, DE 21 DE MAIO DE 2.009

Dispõe sobre a elaboração e divulgação do  
Calendário Anual de Eventos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a elaboração e a divulgação do Calendário Anual de Eventos do Município.

**Parágrafo Único** - O calendário de que trata este artigo é um documento oficial, elaborado pela municipalidade e que contém todos os eventos quanto possíveis e que se realizarão dentro do ano exercício.

**Art. 2º** - O Calendário Anual de Eventos, elaborado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e editado conforme condições orçamentárias próprias do Poder Executivo, será distribuído nos órgãos municipais, estabelecimentos de ensino e instituições de promoção cultural.

**§ 1º** - O Calendário Anual de Eventos conterá, por títulos, referenciais à música, à literatura, às exposições, ao teatro e a outros serviços conforme as especificidades culturais-sociais, dispondo sobre os pormenores como endereços, horários e históricos concisos de assuntos aludidos.

**§ 2º** - O Calendário Anual de Eventos poderá ter edições parciais ou especiais sempre que houver exigências por alterações de agendamentos ou inserções culturais-sociais novas para o mesmo ano.

**§ 3º** - O Calendário Anual de Eventos será elaborado e divulgado preferencialmente até o mês de fevereiro de cada ano e suas edições terão números condizentes para atender ao público leitor, estimados conforme prognósticos do órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 21 de maio de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal